

Portaria n.º 287/95/M**de 6 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela seguradora The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 93/94/M, de 28 de Março, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo 1.º É autorizada a seguradora The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited a explorar os ramos «Construções (empreiteiros/todos os riscos)», «Perdas financeiras diversas (seguro de interrupção de actividade)» e «Danos materiais» dos ramos gerais, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 111/83/M, de 9 de Julho, e 39/87/M, de 13 de Abril.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vítor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 288/95/M**de 6 de Novembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. António Manuel Macedo de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções atribuídas pela Portaria n.º 257/70, de 26 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de 13 de Junho de 1970.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto para a Justiça pode subdelegar no director

dos Serviços de Justiça as competências referidas no artigo anterior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 26 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 68/GM/95**

Dispõe o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, que a instalação e funcionamento de novos postos de migração é fixada por despacho do Governador.

A entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Macau exige a aplicação das regras e o cumprimento das forma-

訓令 第287／95／M號**十一月六日**

鑑於永安水火保險有限公司請求經營新保險項目；
又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；
經濟暨財政政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款，《澳門組織章程》第十七條第四款及經三月二十八日第93/94/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

第一條：許可永安水火保險有限公司經營“營造險（營造商／全險）”，“各種財經損失（業務中斷保險）”及屬一般保險項目之“財產綜合保險”，以上各項目附加入七月九日第111/83/M號訓令及四月十三日第39/87/M號訓令所許可之項目。

第二條：經營上條所指保險項目之一般及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九五年十月十八日於澳門政府
命令公布。

經濟暨財政政務司
貝錫安

總督辦公室**批示 第68／GM／95號**

十月三十一日第55/95/M號法令第四條第二款規定，新出入境口岸的設立和運作由總督之批示訂定。

澳門國際機場投入運作必須實施有關本地區入境及逗